



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº152, de 18 de novembro de 1975.

Orça a receita e fixa a despesa para o exercício de 1976.

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A receita do município de Alpercata para o exercício de 1976, é orçada na importância de CR\$ 1.290.000,00 (um milhão duzentos e noventa mil cruzeiros), de acordo com a seguinte discriminação.

RECEITAS CORRENTES		
Receita tributária	CR\$ 17.100,00	
Receita Patrimonial	CR\$ 12.300,00	
Receita Industrial	CR\$ 2.600,00	
Transferência Corrente	CR\$ 818.000,00	
Receitas diversas	CR\$ 14.000,00	CR\$ 864.000,00
RECEITA DE CAPITAL		
Operações de Crédito	CR\$ 200.000,00	
Transferências de Capital	CR\$ 226.000,00	CR\$ 426.000,00
		CR\$ 1.290.000,00

Art. 2º. A despesa do município de Alpercata, para o exercício de 1976 é fixada na importância de CR\$ 1.290.000,00 (um milhão duzentos e noventa mil cruzeiros) de acordo com a seguinte discriminação pelas funções:

Legislativa	80.000,00	
Administração e Planejamento	208.500,00	
Educação e Cultura	285.482,40	
Habitação e Urbanismo	131.840,00	
Saúde e Saneamento	150.840,00	
Assistência e Previdência	58.500,00	
Transporte	374.837,60	1.290.000,00

Art. 3º. A importância do excesso de arrecadação verificada sobre o total de receita prevista neste orçamento, poderá ser incorporada à receita estimada, pela consignação ou consignações em que se verificarem tais excessos, como recursos à abertura de créditos adicionais de conformidade com o inciso II, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 64.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares as dotações do presente orçamento, até a importância correspondente a 20% (vinte por cento), da Receita estimada, podendo, para tanto, anular Dotações das Despesas Correntes ou de Capital, parcial ou totalmente, como recursos à abertura dos créditos.



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

Art. 5º. Fazem parte integrante desta lei, os anexos mencionados no art. 2º da Lei Federal nº 4320/64, em são especificados as Receitas e Despesas, bem como os demais quadros exigidos pela referida Lei.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1976.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 18 de novembro de 1975.

AURELINO RODRIGUES
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 18 de novembro de 1975.

Secretário Municipal de Administração
